



PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE

CTOC – CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

AVS – CORRETORES DE SEGUROS

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE

BANCO ESPIRITO SANTO

ENTRE:

CTOC - CÂMARA DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, com sede na Av. Barbosa do Bocage, nº 45, 1049-013 Lisboa, representada pelo seu Presidente António Domingues Azevedo,

E

AVS – Corretores de Seguros, SA, com sede em Lisboa, na Rua Julieta Ferrão nº 10, 14º, 1600-131, Lisboa, corretor oficial e exclusivo da CTOC, representada pelo seu Presidente António Vilela da Silva

E

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, com sede na Avenida da Liberdade, 242, 1250 – 149 Lisboa, representada pelo seu Presidente Peter Beauvillan Brito e Cunha.

E

O GRUPO ESPÍRITO SANTO, através do **BANCO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, representado pelo seu Presidente Ricardo Espírito Santo Silva Salgado

É celebrado e reduzido a escrito um PROTOCOLO, que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Definições)

No contexto do presente protocolo, são considerados Aderentes os Membros da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas e os agregados familiares (cônjuges e filhos) que celebrem contratos de Seguro de Saúde ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Actividade da Tranquilidade)

1. Pelo presente Protocolo, a Tranquilidade compromete-se a proporcionar aos Membros da CTOC condições especiais para a contratação de Seguro de Saúde, de acordo com os anexos a este protocolo.
2. De igual modo, para os próprios Membros e respectivo agregado familiar, coloca à disposição em regime de adesão facultativa, os Planos designados Upgrade “1, 2 e 3 “, comprometendo-se a proceder à emissão das apólices respectivas, através da Advancecare – Gestão de Serviços de Saúde, S.A. (empresa que gere os sinistros de saúde). Para o efeito, será emitido o cartão de Saúde Tranquilidade/Advancecare.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Actividade da CTOC)

1. No âmbito do presente protocolo a CTOC, garante a todos os seus Membros, um Seguro de Saúde com condições únicas e exclusivas que lhes permitirá as garantias de conforto e segurança para fazer face a imprevistos de saúde, e na linha da estratégia de objectivos de solidariedade social e coesão profissional definidos pela Direcção da CTOC para 2007.
2. Compromete-se ainda a divulgar junto dos seus Membros o âmbito do presente protocolo, promovendo a sua dinamização e comercialização.
3. A CTOC compromete-se a fornecer periodicamente à Tranquilidade e ao BES, através da AVS, informação dos movimentos de inclusão e exclusão dos Membros abrangidos pelas garantias da apólice contratada.

A utilização da informação fornecida pela CTOC destina-se exclusivamente:

3.1 - Ao suporte à gestão da apólice de Seguro de Saúde Grupo por parte da Tranquilidade.

3.2 - Ao suporte à emissão e gestão do cartão BES / CTOC, por parte do BES.

4. As entidades AVS - Corretores de Seguros S.A., a Companhia de Seguros Tranquilidade S.A. e o BES – Banco Espírito Santo S.A., anexam declaração de confidencialidade na utilização dos dados facultados pela CTOC através deste protocolo.

CLÁUSULA QUARTA (Actividade da AVS)

A AVS, no âmbito da sua actividade de corretor de seguros compromete-se a:

1. Através da sua estrutura assegurar um serviço especializado e personalizado aos Membros e respectivos agregados,
2. A realizar um conjunto de iniciativas que promovam o desenvolvimento do presente protocolo.
3. A garantir à CTOC, o permanente acompanhamento do binómio custos/ coberturas contratadas, de forma a manter as excepcionais condições agora protocoladas.

CLÁUSULA QUINTA (Actividade do BES)

Pelo presente protocolo, o BES assegurará a emissão do cartão BES / CTOC para todos os Membros da CTOC abrangidos pelo Seguro de Saúde, conforme informação fornecida pela CTOC. Para os TOC que expressarem a sua vontade de aderirem à vertente crédito, o BES considerará um crédito mínimo inicial de € 150.00 (cento e cinquenta euros), reservando-se contudo o direito de tomar uma decisão final sobre o financiamento, em função dos dados existentes e fornecidos pelo cliente à data de concretização do mesmo.

Este cartão criado ao abrigo do Protocolo de Cooperação CTOC / BES de Setembro de 2005, passará agora a assumir uma dupla função quer de cartão financeiro, quer de cartão identificativo para acesso ao Seguro de Saúde junto dos prestadores do mesmo.

A emissão inicial do cartão será efectuada de acordo com informação prestada pela CTOC ao abrigo da gestão do Seguro de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA
(Vigência e Duração)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31/03/2010, salvo denúncia por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Denúncia)

1. Os outorgantes poderão denunciar livremente o presente Protocolo, em qualquer momento, mediante carta registada com aviso de recepção expedida com 90 (noventa) dias de antecedência sobre a data em que a denúncia produzirá os seus efeitos.
2. A cessação do presente protocolo, independentemente da causa, poderá implicar a resolução automática dos contratos de seguros celebrados ao abrigo deste protocolo. Nestas situações, a seguradora assegurará o estorno pró-rata, do valor correspondente ao período não decorrido.

CLÁUSULA OITAVA
(Condições dos Contratos de Seguro)

1. As condições comerciais dos contratos de seguro celebrados entre a Tranquilidade e a CTOC ou seus Membros, serão para o primeiro ano de vigência, as que constarem dos Anexos.
2. Os prémios e tarifas aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo poderão sofrer alterações anuais ou decorrentes da renegociação solicitada por qualquer das partes com, pelo menos, 90 dias de antecedência, por carta registada com A/R.
3. Nos contratos de seguros celebrados ao abrigo do presente contrato serão expressamente indicadas as coberturas efectivamente contratadas, e as consequências da perda de qualidade de Membro da CTOC, bem como os efeitos da cessação do presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA
(Condições de Adesão)

O presente protocolo é aplicável exclusivamente aos Membros da CTOC, definidos na Clausula primeira, cuja qualidade será certificada pela CTOC.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Comissão de Acompanhamento)

Será criada uma comissão de acompanhamento composta por 1 elemento de cada uma das entidades subscritoras, à qual compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom êxito comercial deste protocolo, definindo as diversas iniciativas de promoção a desencadear para o efeito,
- b) Promover uma análise sistemática dos resultados de exploração do negócio, consensualizando as medidas necessárias à preservação do equilíbrio desses mesmos resultados;
- c) Avaliar e corrigir todos os aspectos administrativos inerentes à gestão do negócio, com vista a otimizar a qualidade da prestação de serviços aos aderentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Lei e Foro)

O Presente Protocolo fica sujeito à Lei portuguesa e para a resolução de litígios dele emergentes fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro

Feito em Lisboa, no dia 20 de Março de 2007, em quatro vias de igual conteúdo e assinadas pelos outorgantes.

Câmara de Técnicos Oficiais de Contas

AVS – Corretores de Seguros S.A.

Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.

Banco Espírito do Santo